



REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS SÃO CARLOS



Sumário

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADES	3
CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO IV: DA PRESIDÊNCIA	5
CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO VI: DAS REUNIÕES	6
CAPÍTULO VII: DAS VOTAÇÕES	8
CAPÍTULO VIII: DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	8
CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Considerando o disposto no **Capítulo II** do Regimento Interno do Câmpus São Carlos, fica instituído o Colegiado do Câmpus, órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar a Direção-Geral do Câmpus com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Parágrafo Único - Na ausência e impedimento do presidente nato, a presidência do Colegiado do Câmpus será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 2º - São finalidades do Colegiado do Câmpus:

- I - Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade acadêmica e representantes da sociedade civil, propiciando o sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa da Instituição;
- II - Garantir a formação e a prática democrática na Escola.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I - Apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os projetos de novos cursos e as alterações dos cursos existentes;
- II - Apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III - Apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- IV - Apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- V - Apreciar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- VI - Apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;
- VII - Apreciar e definir as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VIII - Criar grupos de trabalho e comissões internas;
- IX - Apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral;

- X - Apreciar e aprovar o seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XI - Convocar a Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário;
- XII - Deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Colegiado do Câmpus São Carlos será constituído por:

- I - Direção-Geral;
- II - Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Chefia do Departamento de Administração;
- IV - 2 (dois/duas) representantes dos discentes;
- V - 2 (dois/duas) representantes dos docentes;
- VI - 2 (dois/duas) representantes dos técnico-administrativos em educação;
- VII - 2 (dois/duas) representantes da sociedade civil.

§ 1º. O(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus, o(a) Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o(a) Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus.

§ 2º. Os conselheiros natos terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

§ 3º. Os membros do Colegiado serão escolhidos por seus pares, para o exercício de mandato de dois anos letivos com direito a uma recondução consecutiva, exceto a representação discente, que não poderá ser reconduzida.

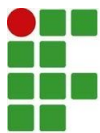
§ 4º. Cada membro representante terá um(a) suplente que substituirá o (a) titular nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

§ 5º. O(a) conselheiro(a) suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o(a) membro titular estiver presente.

§ 6º. Na vacância de representação de membros titulares e suplentes por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo justificável e esgotada a lista de suplentes, o segmento providenciará novo representante, por meio de eleição ou consenso, com validação do colegiado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 7º. O representante eleito de acordo com o parágrafo anterior completará o mandato original do representante que for substituído.

§ 8º. O processo de escolha de novos(as) representantes será coordenado por integrantes do Colegiado



e/ou entidades junto ao respectivo segmento e o seu resultado deverá ser comunicado a Presidência do Colegiado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 9º. Novos(as) representantes serão empossados(as) pela Presidência do Colegiado na primeira semana a contar do término do mandato dos integrantes anteriores.

§ 10º. Perderá o mandato o(a) membro do Colegiado do Câmpus São Carlos, titular ou suplente, que:

- I - Contrariar as disposições regimentais do Câmpus e do Colegiado;
- II - Vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;
- III - Faltar, sem justificativa, a 2 reuniões consecutivas ou 4 intercaladas durante o seu mandato.

§ 11º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos IV, V e VI.

Art. 5º - O Colegiado do Câmpus terá um(a) secretário(a) de livre escolha do Presidente do Colegiado, entre os servidores do Câmpus.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Colegiado do Câmpus será presidido pela Direção-Geral do Câmpus.

§ 1. Nos impedimentos ou ausências da presidência, presidirá o Colegiado do Câmpus, seu substituto legal.

§ 2. O substituto legal do Diretor Geral do Câmpus é o Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e, na ausência deste, o Chefe do Departamento de Administração.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º- A Presidência do Colegiado incumbem:

- I - Presidir os trabalhos do Colegiado e aprovar a pauta das reuniões;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III - Coordenar as reuniões;
- IV - Encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- V - Assinar os documentos expedidos;
- VI - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VII - Exercer o voto de qualidade/minerva¹;

- VIII - Expedir Resoluções dos temas aprovados nas reuniões;
- IX - Nomear os membros do Colegiado e seus respectivos suplentes;
- X - Constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho;
- XI - Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário;
- XII - Propor a inclusão ou supressão de ponto de pauta.

Art. 8º - Ao Secretário incumbe:

- I - Secretariar as reuniões e redigir as atas das reuniões;
- II - Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III - Manter em ordem o arquivo;
- IV - Redigir os documentos a serem expedidos;
- V - Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado;
- VI - Realizar outras atividades inerentes à secretaria, quando solicitadas pela presidência do Colegiado;
- VII - Manter registro da frequência e justificativa no caso de ausência.

Parágrafo único - O secretário, não sendo membro do colegiado, não tem direito a voz e ao voto.

Art. 9º - Aos integrantes do Colegiado incumbe:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III - Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- IV - Encaminhar a Presidência do Colegiado pontos de pauta para apreciação, bem como solicitações para realização de reuniões extraordinárias;
- V - Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- VI - Agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10º - As reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

- I - As ordinárias serão integradas somente pelos representantes dos segmentos;
- II - As extraordinárias podem ser ampliadas ou não.

¹ Voto de desempate.

Art. 11º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano.

§ 1º. Extraordinariamente, o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação da Presidência ou por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, encaminhado à Presidência do Colegiado.

§ 2º. A convocação para as reuniões, com a identificação da pauta, será enviada via correio eletrônico institucional, aos integrantes do Colegiado, com a antecipação mínima de setenta e duas (72) horas, considerando apenas dias úteis.

§ 3º. Os(as) integrantes da comunidade acadêmica poderão sugerir pontos de pauta para deliberação, por meio de seus representantes, com antecedência mínima de dez (10) dias, mediante aprovação de 2/3 dos membros titulares deste colegiado. Os pontos devidamente sugeridos e aprovados não incluídos na sessão que suceder a sugestão de pontos de pauta serão obrigatoriamente analisados na sessão ordinária posterior.

Art.12º - As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão da Presidência ou por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, encaminhado à Presidência do Colegiado, face algum tema de urgência que necessite da discussão dos integrantes do Colegiado do Câmpus, em conjunto com a comunidade acadêmica.

Parágrafo único - As datas das reuniões do Colegiado do Câmpus serão tornadas públicas pelos meios de uso corrente na Instituição, tais como murais, site, e-mails, entre outras mídias sociais oficiais.

Art. 13º - O "quórum"² mínimo para a instalação das reuniões é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único - O "quorum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 14º - O Colegiado decidirá com a maioria simples dos seus membros titulares ou de seus suplentes que estiverem substituindo os titulares, em primeira convocação.

Art. 15º - Nas reuniões ampliadas, os integrantes da comunidade escolar terão, tão somente, direito a voz.

² Número de indivíduos presentes.

Art. 16º - As reuniões terão a duração máxima de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer membro do Colegiado, por mais trinta (30) minutos.

Art. 17º - O Colegiado poderá compor grupos e comissões de trabalho, constituídos por integrantes do Colegiado do Câmpus e representantes da comunidade escolar, sob a coordenação de um de seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

Parágrafo único - A convite da Presidência do Colegiado, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC.

Art. 18º - As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES

Art. 19º - Todas as matérias levadas à apreciação do Colegiado serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 20º - As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros do Colegiado presentes, respeitando-se o quórum mínimo estabelecido no Art. 13.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21º - As decisões do Colegiado, observado o quórum estabelecido, deverão ser expressas por meio de resoluções, assinadas pelo Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22° - O Colegiado do Câmpus aprovará o seu Regulamento, podendo alterá-lo pelo voto favorável de pelo menos, 2/3 dos membros do Colegiado.

Art. 23° - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por este Colegiado, em primeira instância, observada a legislação em vigor, e pelo conselho Superior, em instância final.

Art. 24° - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.